

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº:

201200005008827.

INTERESSADO:

Superintendência Central de Recursos Humanos.

ASSUNTO : Cont

Contratação.

## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Cuidam-se os autos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2012, que objetiva a contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos (ativos e inativos) do Estado de Goiás, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, e constante do Processo Administrativo n.º 201200005008827.

A empresa CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.500/0001-13, com sede na Rua Bela Cintra, nº 756, Conjunto 22, Bairro da Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01.415-000, solicita esclarecimento de alguns pontos do edital, alegando que tais disposições carecem de amparo legal e estão em discordância com a legislação e princípios da Licitação Pública, destacando de sua fundamentação os pontos a seguir.

Passando à análise desta solicitação, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e da comissão de licitações desta Pasta tem-se as seguintes considerações e entendimentos. Quanto aos questionamentos técnicos apresentados, podem-se tecer as seguintes considerações.

A requerente cita na página 4 a exigência de 3 softwares; Java, JBoss e Oracle. Cita ainda em sua página 6 que esses 3 (três) softwares são ferramentas extremamente úteis, porém com custo extremamente elevado. Destes 3 (três) softwares a Linguagem de Programação Java e o Servidor de Aplicação JBoss são gratuitos e estão disponibilizados para uso para qualquer empresa, entidade ou pessoa que tiver interesse e necessidade da sua utilização.

Além de gratuitos ambos se destacam como referencias no mercado de desenvolvimento de software fazendo com que a mais de 10 (dez) anos a Administração Publica do Estado de Goiás as tornassem ferramentas altamente utilizadas, na sua Plataforma Computacional, para o desenvolvimento de sistemas. Assim, atualmente, podemos afirmar com certeza um alto grau de padronização, pois cerca de 80% dos sistemas corporativos em uso (excetuando-se os sistemas legados que se encontram na plataforma Natural/Adabas), é desenvolvido na plataforma Java / JBoss / Oracle.

O banco de dados Oracle, apesar de não ser gratuito, é utilizado, a mais de 10 (dez) anos, como base de dados corporativa do Estado devido à robustez necessária para toda essa amplitude de dados e informações a serem armazenados. Desta forma já se encontrada devidamente licenciado não representando nenhum novo custo ao Estado.

Assim sendo os softwares Java, JBoss e Oracle foram selecionados nas respectivas versões Java 6, JBoss 4.2,3 ou 7 ou superior e Oracle 11g por fazerem parte da Plataforma Computacional da SEGPLAN. Para esta Plataforma Computacional a SEGPLAN possui expertise, experiencia e capacidade de operar. Para este ambiente operacional a SEGPLAN possui os equipamentos necessários (servidores, sistemas operacional, linguagens de programação, bancos de dados e estruturas de backup) e também equipe técnica capacitada e com experiência adquirida ao longo dos anos de manuscio desta Plataforma Computacional.



## ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

Comissão Permanente de Licitação

A solução que fazem parte do objeto desta contratação, deve ser compatível com essa plataforma computacional a fim de salvaguardar o investimento (financeiro e de tempo) já feito pelo Estado em sua estrutura de TI.

A versão 4.2.3 do JBoss é a versão utilizada pela maioria das aplicações corporativas do Estado de Goiás. Esta versão já se encontra defasada e por esse motivo a SEGPLAN já iniciou o processo de migração das aplicações para a versão 7 do JBoss. A versão 7 do JBoss foi lançada em Julho/2011 e uma serie de melhorias (conforme descrito http://www.infoq.com/br/news/2011/07/jbossAS7-detalhes), principalmente no tocante à performance, em relação as versões anteriores, fazendo com que se torne a melhor opção a ser utilizada.

O Oracle 11g é atualmente o gerenciador de banco de dados corporativo do Estado de Goiás. A utilização de qualquer outro banco de dados acarretaria em maior trabalho de administração e menor capacidade de integração do sistema que esta sendo licitado aos demais sistemas corporativos. Acarretaria também em custos maiores devido a necessidade de utilização de novos servidores, para a sua operação, bem como de equipe técnica capacidade para o seu manuseio.

A Linguagem Java, atualmente na versão 6, já é utilizada pelo Estado de Goiás para o desenvolvimento de seus sistemas corporativos a mais de 10 anos. Desta forma a equipe técnica de TI da SEGPLAN já acumulou considerável conhecimento e experiência nesta linguagem. A qualidade e as características da linguagem a tornam, também, ideal para o desenvolvimento de sistemas corporativos. Somam-se a esses fatos a característica de Java ser uma linguagem gratuita não acarretando, então, ao Estado de Goiás em custos para a sua utilização. Desta forma esta linguagem se configura como sendo a mais adequada para ser utilizada.

Pelos fatos e justificativas descritas, evidenciou-se a necessidade da definição do ambiente computacional, assegurando assim a padronização e aproveitamento dos recursos existentes.

Quanto ao item de cessão gratuita do sistema, trata-se sim de uma liberalidade, pois caberá unicamente à licitante interessada tomar a decisão de participar ou não do certame em análise. Uma vez tomada à decisão de participar, deverá obrigatoriamente se submeter às condições editalícias, sendo uma dessas à definida no item 5.12 e 5.14 do termo de referência.

A administração pública deve em seus processos de contratação, garantir a continuidade dos serviços prestados ao cidadão-servidor, e entende que, a única forma de assegurar essa continuidade nesse caso ao final do contrato é se preservando com cessão do código fonte da aplicação. Portanto, a argumentação do Impugnante se encontra desatualizada, vez que se espelhou numa versão do Edital anterior a que está vigorando para impetrar sua impugnação.

Quanto aos pontos atacados pelo Impugnante, verificou-se que se mantêm desatualizados em referência ao Edital de Concorrência nº 002/2012 - RERRATIFICADO e que está acessível no sitio www.seglan.go.gov.br.

Pelo exposto, e a despeito de não constar no instrumento convocatório infringência aos princípios constitucionais, prevalece o entendimento de que as condições previstas no Edital devem ser mantidas e, por conseguinte, esperamos ter esclarecido suas dúvidas.

Goiânia, 22 de abril de 2013.